



EDITAL Nº 04/2026 - ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL EM GESTÃO E REGULAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS – PROFÁGUA

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavallhada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral designada pela Portaria nº 612/2021-Reitoria, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) local do Polo UNEMAT do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos com fulcro na Resolução nº 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), suas alterações posteriores, Resolução nº 037/2020-CONSUNI e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1.** O processo de eleição para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) local do Polo UNEMAT do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos (PROFÁGUA), será regido por este Edital, seus anexos e Editais Complementares, e será executado sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.
- 1.2.** É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral a publicação e divulgação de editais ou comunicados relativos a este processo eleitoral no endereço eletrônico: <http://portal.unemat.br/?pg=site&i=profagua&m=eleicoes>
- 1.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos(as), acompanhar a divulgação de todos os editais e comunicados referentes a este processo eleitoral.
- 1.4.** Os(as) candidatos(as), ao efetivar sua inscrição, declaram acatar na ÍNTEGRA as normas contidas neste Edital e em seus Editais Complementares.
- 1.5.** No dia da votação não haverá suspensão das aulas nem das demais atividades pedagógicas e administrativas do PROFÁGUA.
- 1.6.** Os horários expressos neste edital e em editais complementares respeitam o fuso horário oficial de Mato Grosso.

2. DA FINALIDADE

- 2.1** O presente processo destina-se à realização de eleição para o cargo de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) local do Polo UNEMAT do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos, para um mandato de 02 (dois) anos;
- 2.2** O Edital de eleição tem como finalidade abrir inscrições, fixar data, horário e critérios para eleição aos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do polo.

3. DA MODALIDADE DE VOTAÇÃO



3.1 A eleição será realizada por meio de votação na modalidade remota, por meio da utilização de ferramentas de tecnologia da comunicação.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1 As competências da Comissão Eleitoral, além das previstas na Resolução nº 037/2020 – CONSUNI, são as seguintes:

- I.** Operacionalizar o processo eleitoral para o qual foi designada, cumprindo e fazendo cumprir o presente edital, o Estatuto, o Regimento Geral da UNEMAT e demais normas vigentes, garantindo a lisura no processo eleitoral.
- II.** Organizar a eleição virtual no devido ambiente virtual destinado às eleições, inserindo a data e horário da votação.
- III.** Providenciar a importação do banco de dados do colégio eleitoral.
- IV.** Publicar o prazo para consulta dos eleitores aptos a votarem.
- V.** Receber e decidir sobre pedidos de impugnação, acompanhados de provas conforme cronograma (Anexo I).
- VI.** Publicar na página eletrônica destinada à eleição, todos os editais e os documentos produzidos pela Comissão Eleitoral relativos ao processo eleitoral.
- VII.** Realizar a apuração dos votos, a partir do encerramento da eleição.

5. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA:

5.1. Docentes candidatos(as) a Coordenadores e Vice-Coordenadores do curso do Prof^oÁgua devem atender aos seguintes requisitos:

- I.** Ser docente permanente no programa de Pós-graduação da UNEMAT.
- II.** Possuir titulação mínima de doutor/doutora.

5.2 Docentes contratados terão seus mandatos ajustados ao término do contrato.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma online nos dias **30/03 a 03/04/2026** no endereço <http://portal.unemat.br/?pg=site&i=profagua&m=eleicoes>, onde o candidato encontrará o formulário de inscrição online (Anexo II).

6.2. As inscrições serão realizadas por chapas, sendo cada chapa constituída por um(a) candidato(a) a Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a).

6.3 Para a realização da inscrição, os(as) candidatos(as) deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Requerimento de inscrição único devidamente assinado pelos candidatos (Anexo II);
- b)** Documento de autorização, devidamente assinado, tanto pelo(a) candidato(a) a coordenador(a) como pelo(a) candidato(a) a vice-coordenador(a) para divulgação de quaisquer atos eleitorais, conforme Anexo III;
- c)** Proposta de trabalho onde constem objetivos e metas para o período de mandato, conforme Anexo IV;



6.4 Os documentos exigidos no momento da inscrição (Anexos II, III e IV) devem estar digitalizados e no formato PDF (Portable Document Format), assinados eletronicamente ou via sistema gov.br e serem encaminhados para o e-mail profagua@unemat.br no prazo estipulado.

6.5 A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por eventuais prejuízos na realização da inscrição de forma online do candidato que possam ser oriundas de situações que estejam fora do controle desta Instituição, tais como:

- I. Qualquer impedimento do candidato em se conectar à Internet.
- II. Oscilações, interrupções, falhas de transmissão dos serviços de Internet.
- III. Perda de dados, falhas e informações relativas ao uso do sistema, por defeitos na Internet e, ainda, por fraudes ou prejuízos ocasionados pela quebra de sigilo por parte do participante em relação a seu usuário e senha pessoal.
- IV. Inscrições que não forem realizadas por problemas na transmissão de dados no servidor, em provedores de acessos dos usuários e ou, ainda, por falta de energia elétrica.

6.6 É vedada a inscrição extemporânea ou por via postal.

6.7 Após a realização da inscrição com a devida documentação anexada, não será aceita nova postagem de documentação, nem de documentos complementares e/ou sua retirada.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

7.1 É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral a divulgação da homologação das candidaturas.

7.2 O registro de candidatura e todas as etapas do processo eleitoral serão divulgados, conforme cronograma (Anexo I), e serão publicados no site <https://reitoria.unemat.br/stricto/profagua/eleicoes>

7.3 Após a publicação da homologação preliminar das inscrições, o candidato poderá recorrer do resultado conforme data prevista no cronograma (Anexo I).

7.4 A homologação final das inscrições das candidaturas do processo eletivo será publicada conforme cronograma (Anexo I).

7.5 Qualquer candidato(a) poderá requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e assinatura digital a ser encaminhado no e-mail profagua@unemat.br.

7.6 Qualquer eleitor(a) e/ou candidato(a) poderá, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer a impugnação de registro de candidatura após a publicação do deferimento do registro oferecendo provas à Comissão Eleitoral.

I. A impugnação de registro de candidatura deverá ser realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do edital complementar de homologação.

II. A Comissão Eleitoral providenciará a notificação da(s) candidatura(s) impugnadas para que possa(m) apresentar manifestação de defesa.

III. A candidatura impugnada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da sua notificação pela Comissão Eleitoral, para manifestar em sua defesa.

IV. Apresentada a manifestação pela candidatura impugnada, ou transcorrido *in albis* o prazo, a Comissão Eleitoral pronunciar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data final para apresentação de defesa.



8. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

8.1 A campanha e propaganda eleitoral deverá ocorrer em conformidade com as regras constantes na Resolução nº 037/2020-CONSUNI que regulamenta o processo eleitoral da UNEMAT.

9. DO COLÉGIO ELEITORAL

9.1 O Colégio Eleitoral para eleição de Coordenadores e Vice-Coordenadores do curso do Profªgua é constituído por:

- I. Docentes credenciados do Programa de Pós-Graduação;
- II. PTES lotados na PRPPG (Sede Administrativa);
- III. Discentes devidamente matriculados no respectivo curso de Pós-Graduação.

9.2 Poderão votar:

- I. Docentes do Programa de Pós-Graduação para a qual está sendo realizada a eleição.
- II. Profissionais técnicos efetivos lotados na PRPPG – Sede Administrativa.
- III. Alunos matriculados no curso de pós-graduação na qual está sendo realizada a eleição.
- IV. Alunos que estejam em regime domiciliar.
- V. Os servidores efetivos que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde, férias e/ou demais licenças e afastamentos regulamentados.

9.3 Ficam impedidos de votar os acadêmicos em trancamento de matrícula.

9.4 O eleitor que pertencer a mais de uma categoria: docente ou técnico ou aluno exercerá seu direito de voto, com vistas à representação por categoria, em apenas uma delas, devendo no ato do voto fazer sua opção.

10. DA CONFIRMAÇÃO PARA VOTAÇÃO

10.1 Somente poderão votar no sistema virtual de eleição os docentes, profissionais técnicos e discentes cujos nomes constarem no colégio eleitoral e estiverem devidamente cadastrados com a sua conta de e-mail institucional.

10.2 O Banco de Dados do ECO-Sistema e SIGAA serão a única fonte de dados para a identificação do Colégio Eleitoral.

10.3 O eleitor deverá consultar se seu nome consta na lista de eleitores no endereço <https://reitoria.unemat.br/stricto/profagua/eleicoes> conforme cronograma (Anexo I); e/ou consultar no próprio ambiente virtual de eleição (eleicoes.unemat.br) se encontra-se habilitado para participar da eleição.

10.4 Caso o eleitor não conste no colégio eleitoral deverá encaminhar via e-mail do programa (profagua@unemat.br), solicitando sua inclusão, no período estabelecido como prazo para solicitação de alteração da lista de eleitores conforme cronograma (Anexo I).

10.5 É de responsabilidade do eleitor, a confirmação antecipadamente às eleições, do acesso no Ambiente Virtual de Eleições (eleicoes.unemat.br) no período compreendido conforme cronograma (Anexo I).

11. DO DIA E HORÁRIO DA ELEIÇÃO



11.1 A votação para escolha da coordenação pela comunidade acadêmica, conforme as candidaturas homologadas, será realizada no dia **27 de abril de 2026 das 09h00min às 21h00min**

11.2 Às 21h, impreterivelmente, será fechado o acesso ao sistema de eleição.

11.3 O eleitor, obrigatoriamente, deverá acessar o sistema virtual de eleição de posse do seu usuário e senha para o exercício do voto.

12. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO

12.1 Os trabalhos por meio do sistema virtual de votação serão conduzidos pela Comissão Eleitoral, com o apoio e suporte do setor de Tecnologia da Informação da UNEMAT.

12.2 Os eleitores servidores (Docentes e Profissionais Técnicos) deverão acessar o ambiente virtual de eleição com o usuário e senha utilizados no e-mail institucional.

12.3 Os eleitores discentes deverão acessar o ambiente virtual de eleição com o login e senha cadastrados no “SIGAA”.

12.4 Será de responsabilidade do eleitor a verificação prévia do acesso ao sistema virtual de eleição, conforme previsto no cronograma.

12.5 A cédula eletrônica no sistema virtual de votação constará o nome do candidato a coordenador(a) na ordem alfabética, constando ainda a opção “branco” e “nulo”.

12.6 Cada voto deverá ser destinado a apenas uma opção da cédula.

12.7 O voto é paritário, direto, livre, pessoal e intransferível.

12.8 Não será permitido voto por outra modalidade que não seja por meio do sistema virtual de eleição.

13. DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA ELEITORAL

13.1 O sistema eleitoral da UNEMAT assegura a comunidade acadêmica o sigilo, a inviolabilidade dos votos e a segurança do processo de votação.

13.2 O sistema de votação apresenta os seguintes requisitos:

I. garantir que o eleitor vote de forma direta, livre, pessoal e intransferível.

II. certificar a participação do eleitor através da emissão de recibo.

III. que a escolha do eleitor (seu voto) não seja identificada, em hipótese alguma.

IV. o voto de um eleitor não seja adulterado ou excluído.

V. que uma vez iniciada o processo de votação não serão possíveis ações administrativas e/ou técnicas no sistema.

14. DA APURAÇÃO

14.1 A apuração dos votos será processada pelo sistema ao término do período destinado a votação e divulgado no sistema.

14.2 Votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.

14.3 Será eleito o candidato com maior índice final apurado pela fórmula prevista neste edital, considerando a paridade nos três segmentos da comunidade universitária.



14.4 O resultado da eleição será calculado sobre o número total de votos válidos em cada segmento, conforme o cálculo do índice definido no capítulo X da Resolução nº 037/2020-CONSUNI das eleições o que segue:

$$RC (\%) = \left(\frac{dis}{DIS} + \frac{doc}{DOC} + \frac{ptes}{PTES} \right) \times \left(\frac{100}{3} \right)$$

Em que:

RC = Resultado do candidato em porcentagem
dis = número de votos válidos de discentes no candidato
DIS = número total de votos válidos de discentes
doc = número de votos válidos de docentes no candidato
DOC = número total de votos válidos de docentes
ptes = número de votos válidos de PTES no candidato
PTES = número total de votos válidos de PTES

14.5 Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito o candidato com mais tempo de serviço efetivamente prestado à UNEMAT.

14.6 Caso os candidatos empatados tenham o mesmo tempo de serviço efetivamente prestado à UNEMAT, será considerado eleito o candidato com maior idade.

14.7 Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado constando todos os dados do pleito.

14.8 O edital complementar do resultado final deverá ser encaminhado para a instância responsável em dar os encaminhamentos administrativos.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

15.1 É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral a divulgação do resultado preliminar da apuração e homologação do resultado final do processo eleitoral.

15.2 Os resultados serão divulgados conforme cronograma (Anexo I).

15.3 Após a publicação do resultado preliminar da apuração dos votos o candidato poderá recorrer do resultado no prazo conforme cronograma (Anexo I).

15.4 A Comissão Eleitoral publicará a homologação do resultado final do processo eleitoral conforme cronograma (Anexo I).

15.5 Após a publicação da homologação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará o encaminhamento dos documentos para instância responsável.

16. DOS RECURSOS

16.1 Caberá recurso, a ser encaminhado à Comissão Eleitoral, contra:

I. O deferimento das inscrições da candidatura e;

II. Resultado preliminar da eleição.

16.2 O candidato poderá recorrer do resultado encaminhando e-mail à comissão eleitoral, conforme cronograma (Anexo I).



16.3 Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

16.4 Tendo ou não alteração após análise do recurso, o resultado estará disponível no endereço eletrônico destinado às eleições no período descrito conforme cronograma (Anexo I).

16.5 A decisão do recurso da Comissão Eleitoral será irrecorrível, não existindo desta forma, recurso contra resultado de recurso.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 É vedada a inscrição de candidato à reeleição para o mesmo cargo, para período subsequente.

17.2 Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

17.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados e Assessoria Jurídica, inclusive no caso de recursos.

17.4 Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão, no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

17.5 Em caso de cancelamento de requerimento de candidatura, a qualquer tempo, renúncia ou falecimento do candidato, em não havendo outro candidato inscrito, deverá ser aberto novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento do processo eleitoral.

Cuiabá-MT, 27 de março de 2026

Profª Drª Fátima Aparecida da Silva Iocca
Presidenta da Comissão Eleitoral



ANEXO I
CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Etapas	Datas
Publicação do Edital	27/03/2026
Período de inscrições	30/03 a 03/04/2026
Deferimento/Indeferimento de inscrições	04/04/2026
Período de recurso/impugnação da inscrição	06/04 e 07/04/2026
Homologação do registro de candidatura	08/04/2026
Publicação preliminar da lista dos eleitores	30/03/2026
Prazo para solicitação de alteração da lista de eleitores	31/03 a 07/04/2026
Atualização do sistema virtual de eleições após atendimento de chamados pelos eleitores	08/04/2026
Período de campanha eleitoral	08/04 a 26/04/2026
Data da eleição	27/04/2026
Resultado preliminar da eleição	28/04/2026
Prazo de recurso do resultado preliminar	29 e 30/04/2026
Publicação do resultado final	04/05/2026